

CONTRATO N.º 019/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO E ALVENARIA, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA QUADRA DE ESPORTES PARA SERVIR DE DEPÓSITO AO PRÉDIO DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 63.889.026/0001-52 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Dom Romualdo Coelho, n.º 21, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-300, representada legalmente pelo Sr. **AUGUSTO CARLOS CORDEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 2832 CREA/PA e inscrito no CPF n.º 029.001.732-72, domiciliado: nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2017/58744**, a **Tomada de Preços n.º 001/2017** e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobertura em estrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços n.º 001/2017 e Anexos, que são partes integrantes e indivisíveis do processo n.º 2017/58744.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 – O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

após a assinatura do termo de contrato ou expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.3 – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

3.4 – O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da sua data de publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 395.529,76 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**.

5.2 – Os preços para a execução do objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Recurso para o Exercício 2017 - R\$ 395.529,76

23.451.1424.7552 – Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais.

44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0661– Recursos Próprios por Superávit.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as obras finalizadas e medidas (cronograma físico-financeiro). Através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

8.2 – O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução, contados a partir da apresentação das medições, da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da **PRODEPA**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

8.2.1 – O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

8.3 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem a presente tomada de preço e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- Fiança bancária.
- Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea “c”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 10.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobertura em estrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA. De acordo com as especificações do Termo de Repetência (TR).

11.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à **CONTRATANTE**, no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferir documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.4 – A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível

pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

11.4.1 – A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.

11.5 – A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

11.6 – A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

11.7 – Para cada edícula a **CONTRATADA** deverá executar ou fornecer de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo.

11.8 – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.9 – Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

11.10 – O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

11.10.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

12.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

12.1.5 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar PRODEPA ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.6 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.
CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 -- Prestar as informações solicitadas pela futura **CONTRATADA**.

13.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**;

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a - Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

b - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

c - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega do objeto do licitado, limitado a 10% (dez por

cento) do valor global do contrato.

d - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

e - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes do **Termo de Garantia**.

f - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Autoridade Competente, mediante parecer fundamentado;

14.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.7 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.10 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços n.º 001/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 03 de Agosto de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



AUGUSTO CARLOS CORDEIRO MOREIRA
Representante Legal - A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF:

Vertical line on the left side of the page.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 09/2017

Data: 07/08/2017

Valor: R\$626.300,00 (seiscentos e vinte e seis mil e trezentos reais).

Objeto: contratação do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ: 03.646.961/0001-66), para ofertar cursos de formação inicial e continuada (qualificação profissional) e técnico pós-médio para jovens e adultos em funções produtivas de apoio às atividades do comércio, bens e serviços e turismo, com vistas a executar o Programa Pará Profissional.

Data da ratificação: 07/08/2017

Orçamento:

Programa de Trabalho|Natureza de Despesa|Fonte de Recurso

48.101.19.363.1451.8507	339039	0101
-------------------------	--------	------

Contratado: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ: 03.646.961/0001-66)

Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, bairro do Reduto, Belém-PA.

CEP: 66010-010,

Ordenador: Alex Bolonha Flúza de Mello

Protocolo: 213118

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2017

Contratada: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ nº 03.646.961/0001-66)

Data: 07/08/2017

Ordenador: Alex Bolonha Flúza de Mello

Protocolo: 213119

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2017 SECTET/PREFEITURA DE PARAGOMINAS/PRODEPA

ACORDO Nº 011/2017

Objeto do Acordo: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: estabelecer a parceria entre o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, a Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS - PMP e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, com vistas a incrementar a infraestrutura para a rede de comunicação de dados, voz e imagem dos entes governamentais partícipes deste acordo, ou seja, PRODEPA, SECTET e PREFEITURA DE PARAGOMINAS, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho que são partes integrantes deste instrumento.

Data da Assinatura do Acordo: 04/08/2017

Partícipes:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, distrito de Icoaraci, CEP: 66820-000 Belém-PA

Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

CPF: 166.769.802-82

Prefeitura de Paragominas

CNPJ nº. 05.193.057/0001-78

Endereço: Rua do Contorno nº 1212, Bairro: Centro, CEP: 68625-445, Paragominas-PA

Nome: Paulo Pombo Tocantins

CPF: 247.065.312-68

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET

CNPJ: 08.978.226/0001-73

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém-PA, CEP: 66017-000

Ordenador

Alex Bolonha Flúza de Mello

CPF: 043.943.802-00

Protocolo: 213094

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 105/2017 - GABINETE, de 07 de Agosto de 2017.

O Diretor Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5902744/1	TRAIAS CARDOSO COIMBRA PROFETI	08/10/2014 A 07/10/2015	11/09/2017 A 10/10/2017
5917869/1	CASSIA CAROLINA SOARES AGRASSAR	01/04/2016 A 31/03/2017	04/09/2017 A 03/10/2017
5918143/1	PARLISON RAMON GOMES NUNES	01/04/2016 A 31/03/2017	11/09/2017 A 10/10/2017
54191247/4	ALESSANDRA MENDES MONTEIRO	01/12/2015 A 30/11/2016	11/09/2017 A 10/10/2017
5918069/1	BRUNO DA SILVA CASTRO	01/04/2016 A 31/03/2017	18/09/2017 A 17/10/2017
5918404/1	GILSON PEREIRA PRATA	30/04/2016 A 29/04/2017	14/09/2017 A 13/10/2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 07 de Agosto de 2017.

Alberto Cardoso Arruda

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 213077

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº CONTRATO: 019/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 001/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 / PARTES: A.J. PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA - EPP. / OBJETO: - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobertura em estrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA. / DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017 - VIGÊNCIA: 03/08/2017 a 02/02/2018. / VALOR (R\$): 395.529,76 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.1424.7552 - 449039 - FONTE DE RECURSO - 0661-Recursos Próprios por Superávit. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belém - PA, sito à Rua Dom Romualdo Coelho, nº 21, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-300

Protocolo: 211325

DIÁRIA

Portaria: 175/2017 // Objeto: Manutenção emergencial do cluster da cidade digital de Santa Maria. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008-AGE // Nome: Marcel Santos Cabral - CPF: 83816364268 - Cargo: Analista de Suporte - Qtde. Diárias: 1,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Maria // Período: 07 e 08/08/2017 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 213056

Portaria: 170/2017 // Objeto: Substituição do responsável pelo Núcleo da Prodepa em Altamira, Sr. Áthila Gomes. // Recurso: PPA-8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008-AGE // Nome: Marcio Augusto Silva da Costa - CPF: 73269123272 - Cargo: Assist. Técnico - Qtde. Diárias: 11,5 // Origem: Belém // Destino: Altamira // Período: 25/09 a 06/10/2017 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 212993

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/303602

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção do acesso à Internet através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra), Hospedagem de Websites (30GB) e Licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) à SEEL;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 03.143.730/0001-30;

CONTRATADO: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. CNPJ: 05.059.613/0001-18;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVI da Lei nº 8666/93;

VALOR: R\$ 86.771,04 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08.1012.7812.1433.8338c;

Fonte de Recursos: 010100000;

Elementos de Despesas: 339030.

ORDENADORA DE DESPESA: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO

SANTO NICODEMOS, CPF nº. 637.583.772-34.

Protocolo: 213164

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2017-SEEL

Processo Administrativo nº. 2017/303602

A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 07/2017 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor mensal de R\$ 7.230,92 (sete mil duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 86.771,04 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), em favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. CNPJ: 05.059.613/0001-18, especializada na prestação de serviços de Manutenção do acesso à Internet através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra), Hospedagem de Websites (30GB) e Licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS).

Ordenadora de Despesa: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 213167

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015-SETUR
CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2015 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 05/08/2017 a 05/08/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Protocolo: 213199

Vertical line on the left side of the page.

